



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA VALOR ECONÔMICO S/A.

PROCESSO Nº 00028.000977/2014-22

CONTRATO Nº 198/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no DOU em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VALOR ECONÔMICO S/A**, CNPJ nº 03.687.592/0001-50, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 1º, 2º, 3º (metade) e 8º andares, Centro Empresarial Água Branca, Ed. New York, São Paulo/SP, CEP: 05.001-100, telefones nºs (61) 3717-3327 e (61) 9802-7278 (Senhor Ricardo), neste ato representada pela Senhora **VERA LÚCIA BRANDIMARTE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.267.403-6 – SSP/SP, e do CPF nº 011.591.428-58, e pelo Senhor **ALEXANDRE HENRIQUE BONÁCIO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 22373637- SSP/SP, e do CPF nº 247.750.488-64, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 198/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de 25% do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **RS 10.324,80 (dez mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**.

Subcláusula Segunda – Em decorrência do acréscimo de quantitativo, o “caput” da Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava do contrato passam a ter as seguintes redações:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

*O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato nos documentos hábeis de cobrança.*

SERVIÇOS	PONTOS	VALOR MENSAL RS	VALOR ANUAL RS
LOGIN 1 – MINISTRO	01	860,40	10.324,80
LOGIN 2 – SECRETÁRIO DE IMPRENSA	01	860,40	10.324,80
LOGIN 3 – ASSESSOR ESPECIAL	01	860,40	10.324,80
LOGIN 4 – ASSESSOR ESPECIAL	01	860,40	10.324,80
LOGIN 5 – DIRETORA	01	860,40	10.324,80
TOTAIS	05	4.302,00	51.624,00





Presidência da República
Secretaria - Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 51.624,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais)**, correrão à conta do PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2015NE803943, de 22/12/2015.

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2015.

GUILHERME CABRAL JUNIOR
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

M Brandimarte
VERA LÚCIA BRANDIMARTE
Valor Econômico S/A

Alexandre Henrique Bonácio
ALEXANDRE HENRIQUE BONÁCIO
Valor Econômico S/A

LOGIN 1 – MINISTRO	LOGIN 2 – SECRETÁRIO DE IMPRENSA	LOGIN 3 – ASSessor ESPECIAL	LOGIN 4 – ASSessor ESPECIAL	LOGIN 5 – DIRETORA
10.324,80	860,40	01	860,40	01
10.324,80	860,40	01	860,40	01
10.324,80	860,40	01	860,40	01
10.324,80	860,40	01	860,40	01
10.324,80	860,40	01	860,40	01

